



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer n.º 797/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1305/2019 que “Declara de Utilidade Pública a “Associação SOMOS TODOS NÓS””.

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

Deimar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2019, sendo colocada em pauta no dia 07/01/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 05/02/2020, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 10/02/2020, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02/39v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1305/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a “Associação SOMOS TODOS NÓS”, com sede no Município de Juína.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Ficamos imensamente honrados em proceder a esta propositura face em se tratar de uma instituição sem fins lucrativos, de caráter apartidário e aberta a todas as pessoas que possuam as mesmas afinidades humanitárias sociais e culturais e, principalmente, estar em conformidade com o que rege a lei estadual 8.192 de 05 de novembro de 2004.

A Associação Somos Todos Nós, possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, de duração indeterminada, possuindo personalidade jurídica de direito privado, localizada na rua Oiti, n.º 243, no município de Juína.

Entre as principais atividades exercidas pela Associação, prevê no Art. 8º de seu Estatuto, a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos valores éticos, no sentido da defesa do Meio Ambiente de Forma Sustentável, da Produção, do Homem do Campo, da Família, da Moral e da Livre Iniciativa (...).”



Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 42
Rub. 3

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Em análise a propositura, constatou-se que a “Associação SOMOS TODOS NÓS”, com sede no Município de Juína, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tal qual Declaração assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Juína Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, (fl.18);*
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 24.356.348/0001-84 (fl.17);*
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 1.807/2018, sancionado pelo Prefeito Municipal de Juína Sr. Altir Antônio Peruzzo (fl.20);*
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Juína Sr. Eduardo Rodrigues da Silva (fl.18).*

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 1305/2019 de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 15 de 08 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1305/2019 – Parecer n.º 797/2020
Reunião da Comissão em 15/08/2020
Presidente: Deputado Oelmar Dal Bosco
Relator: Deputado Oelmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 1305/2019 de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	55ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	15/09/2020 08h00min
Proposição:	PROJETO DE LEI N.º 1305/2019
Autor:	Deputado Silvio Fávero

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
FAISSAL				
SOMA TOTAL	4	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, presencialmente com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Ludio Cabral, Sebastião Rezende e Silvio Fávero por meio de videoconferência. Ausente Deputado Dr Eugênio. Sendo a propositura aprovada, com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso

Consultora Legislativa/Núcleo CCJR